



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.		ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
		As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$	
		A 1.ª série 140\$	• 80\$	
		A 2.ª série 120\$	• 70\$	
		A 3.ª série 120\$	• 70\$	
		Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14 748 — Regula a distribuição da verba destinada a ocorrer a despesas com o custeio das casas das embaixadas e legações que são propriedade do Estado no corrente ano económico.

Portaria n.º 14 749 — Regula a distribuição da verba destinada a ocorrer a despesas de material e expediente das embaixadas e legações durante o corrente ano económico.

Portaria n.º 14 750 — Regula a distribuição da verba destinada a ocorrer a despesas de material e expediente dos consulados durante o corrente ano económico.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 536 — Torna extensivo aos pagadores de obras públicas dos quadros permanentes do Ministério o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 26 115, nas condições fixadas para os tesoureiros da Fazenda Pública (abonos para falhas).

Ministerio do Ultramar:

Orçamento de receita e despesa para 1954 da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 751 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam a fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

Portaria n.º 14 752 — Designa a letra S para servir no período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1955 no aflamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

Portaria n.º 14 753 — Estabelece as bases de apreciação para o pão de glúten — Revoga a Portaria n.º 14 615.

Portaria n.º 14 754 — Estabelece as bases de apreciação para o iogurte.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 24 de Janeiro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto

n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de saúde pública

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 106.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Profilaxia de doenças infecciosas e combate de epidemias» — 400.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

a) Subsídios a organismos especiais de sanidade:

Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa + 250.000\$00

Outros organismos especiais de sanidade + 150.000\$00 + 400.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Fevereiro de 1954. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 14 748

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a verba do n.º 2) do artigo 30.º do capítulo 3.º do orçamento para o ano económico de 1954, destinada a ocorrer a despesas com o custeio das casas das embaixadas e legações que são propriedade do Estado durante o referido ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Fevereiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Abonos para ocorrer a despesas com o custeio das casas das embaixadas e legações que são propriedade do Estado durante o ano económico de 1954

Embaixadas	Verbas mensais
Londres	7.500\$00
Madrid	8.000\$00
Paris	14.000\$00

	Verbas mensais
Rio de Janeiro	1.200\$00
Vaticano	11.000\$00
Washington	11.000\$00

Legações	
Bangucoque	2.000\$00
Berna	4.000\$00
Bona	4.500\$00
Copenhaga	4.000\$00
Haia	4.000\$00
Oslo (a)	—
Otava	3.500\$00
Pretória	4.300\$00

(a) A fixar oportunamente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Fevereiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Portaria n.º 14 749

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a verba do capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1), do orçamento para o ano económico de 1954, destinada a ocorrer a despesas de material e expediente das embaixadas e legações durante o referido ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Fevereiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Material e expediente das embaixadas e legações para o ano económico de 1954

Embaixadas	Abonos mensais
Londres	9.500\$00
Madrid	4.300\$00
Paris	9.300\$00
Rio de Janeiro	6.500\$00
Vaticano	2.900\$00
Washington	11.000\$00

Legações de 1.ª classe	
Bona	4.100\$00
Bruxelas	3.700\$00
Roma	4.300\$00

Legações de 2.ª classe	
Adis-Abeba	3.000\$00
Ankara	2.000\$00
Atenas	3.000\$00
Bangucoque	2.400\$00
Berna	4.300\$00
Buenos Aires	4.500\$00
Cairo	2.300\$00
Caracas	10.000\$00
Copenhaga	2.300\$00
Djakarta	3.000\$00
Dublin	2.200\$00
Estocolmo	2.400\$00
Haia	3.200\$00
Havana	2.300\$00
Karachi	3.700\$00
Lima	1.500\$00
México	2.300\$00
Montevideu	2.500\$00
Nova Deli	4.300\$00
Oslo	2.700\$00
Otava	3.500\$00
Pretória	2.000\$00
Santiago do Chile	3.200\$00
Tóquio	3.200\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Fevereiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Portaria n.º 14 750

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a verba do n.º 2) do artigo 42.º do capítulo 4.º do orçamento para o ano económico de 1954, destinada a ocorrer a despesas de material e expediente dos consulados durante o referido ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Fevereiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

Material e expediente dos consulados para o ano económico de 1954

Consulados-gerais	Abonos mensais
Bombaim	3.500\$00
Hamburgo	4.500\$00
Léopoldville	2.800\$00
Londres	6.000\$00
Madrid	3.000\$00
Nova Iorque	7.000\$00
Paris	4.500\$00
Rio de Janeiro	7.000\$00
Tânger	4.000\$00

Consulados de 1.ª classe	
Antuérpia	6.000\$00
Hong-Kong	2.650\$00
Nairobi	1.800\$00
Rabat	2.800\$00
Roterdão	2.750\$00
S. Francisco da Califórnia	2.800\$00
S. Paulo	5.500\$00
Sydney	2.000\$00

Consulados de 2.ª classe	
Baia	1.100\$00
Barcelona	1.300\$00
Bordéus	3.000\$00
Boston	2.500\$00
Cabo da Boa Esperança	1.500\$00
Génova	3.000\$00
Liverpul	1.000\$00
Manaus	1.700\$00
Manila	1.600\$00
Marselha	3.200\$00
Montréal	2.800\$00
Pará	1.300\$00
Pernambuco	1.300\$00
Santos	2.200\$00
Vigo	1.800\$00

Consulados de 3.ª classe	
Belo Horizonte	1.200\$00
Brema	3.000\$00
Cantão	1.300\$00
Cardife	1.400\$00
Durban	1.200\$00
Gotemburgo	1.500\$00
Joanesburgo	1.500\$00
Porto Alegre	1.500\$00
Singapura	1.200\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Fevereiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 536

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É tornado extensivo aos pagadores de obras públicas dos quadros permanentes deste Minis-

tério o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, nas condições fixadas para os tesoureiros da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica de Angola e S. Tomé

Orçamento de receita e despesa para 1954

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 19.º, alínea b), n.º 3), do Decreto n.º 39 419, de 7 de Novembro de 1953, para 1954»	2:300.000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento da província de S. Tomé e Príncipe, nos termos do artigo 44.º, alínea c), do Decreto n.º 39 458, de 7 de Dezembro de 1953, para 1954»	200.000\$00
	2:500.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1:200.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	800.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	500.000\$00
	2:500.000\$00

O Chefe da Missão Hidrográfica de Angola e S. Tomé, *Luciano Ferreira Bastos da Costa e Silva*, capitão-tenente engenheiro hidrografo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 30 de Janeiro de 1954.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado.— Em 4 de Fevereiro de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 14 751

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em

virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Alandroal, Albufeira, Alcochete, Alcoutim, Algezur, Almada, Almeirim, Alpiarça, Alportel, Arraiolos, Barrancos, Barreiro, Beja, Borba, Campo Maior, Cartaxo, Cascais, Castro Marim, Castro Verde, Coruche, Ferreira do Alentejo, Loulé, Mafra, Mértola, Moita, Montijo, Mourão, Ourique, Porto de Mós, Salvaterra de Magos, Santiago do Cacém, Silves, Sines, Vidigueira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 10 de Fevereiro de 1954.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 14 752

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra S para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1955 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as delegações da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 10 de Fevereiro de 1954.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 14 753

Tendo em atenção o proposto pela Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 630, de 24 de Novembro de 1949: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do n.º 7.º da Portaria n.º 13 201, de 19 de Junho de 1950, que

sejam adoptadas as seguintes bases de apreciação para o pão de glúten:

1.º Os tipos de pão de glúten expostos à venda não poderão ter menos de 40,5 por cento de proteína nem mais de 44 por cento de substâncias açucaradas ou sacarificáveis, sendo estes limites referidos à substância seca;

2.º É obrigatório indicar nas embalagens de pão de glúten, em caracteres bem visíveis, os teores de proteínas e substâncias açucaradas que contenha, dentro dos limites fixados;

3.º Fica revogada a Portaria n.º 14 615, de 12 de Novembro de 1953.

Ministério da Economia, 10 de Fevereiro de 1954.—
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 14 754

Tendo em atenção o proposto pela Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 630, de 24 de Novembro de 1949: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do n.º 7.º da Portaria n.º 13 201, de 19 de Junho de 1950, que

sejam adoptadas as seguintes bases de apreciação para o iogurte:

1.º Entende-se por iogurte o produto obtido a partir de leite inteiro ou parcialmente concentrado, fervido, ou pasteurizado ou esterilizado, coagulado por fermentação láctica provocada por bactérias específicas, tais como *Streptococcus thermophilus* e *Lacto-bacillus bulgaricus*;

2.º A concentração poderá ser obtida pelo aquecimento ou pela adição de leite em pó;

3.º Ao iogurte obtido de leite que não seja o de vaca e ao adicionado com substâncias estranhas ao leite será dada a designação complementar indicativa desses factos;

4.º O iogurte deve apresentar os caracteres organolépticos próprios desse leite fermentado (coágulo liso e uniforme) e não conter microrganismos patogénicos, bem como do tipo *coli*;

5.º Os bolores e leveduras apenas poderão existir no máximo total de 500 por mililitro;

6.º No iogurte o limite mínimo de resíduo seco é igual ao estabelecido para o leite.

Ministério da Economia, 10 de Fevereiro de 1954.—
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.